



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 009/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.389/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, CRIA PROJETO/ATIVIDADE 1069 – CV, AQUISIÇÃO DE CADEIRINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

O Projeto de Lei n.º 1.389/2024 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, para recepcionar recursos de convênio.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial, por superávit financeiro, com criação de Projeto/Atividade 1069 – CV aquisição de cadeirinhas de Transporte Escolar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III – Voto

Em estudo a matéria, vimos que a mesma irá dar condições de aplicar recursos oriundos do convênio nº 314/SEDUC/PGE-23, celebrado com o município de Mirante da Serra.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Os recursos são destinados pelo governo do Estado e irá beneficiar o município, trazendo segurança às crianças do pré-escolar que necessitam das cadeirinhas conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

As alterações orçamentárias são necessárias e não irão influenciar negativamente nas demais atividades, assim não traz nenhum prejuízo a Educação ou ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, obedecendo as normas da Lei 4.320/64 e LOA, justificando a fonte de recursos, e em que serão aplicados os recursos.

O objetivo do mesmo é de grande necessidade e os recursos são do Estado por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, e só irá trazer benefícios ao município.

Portanto somos de parecer favorável, seguindo assim as orientações do relator.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS